



166

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 181/2015

Em 29 de 04 de 2015

AUTOR: JOSEILDO ALVES DOS SANTOS (GALEGO DO LEITE).

Ementa

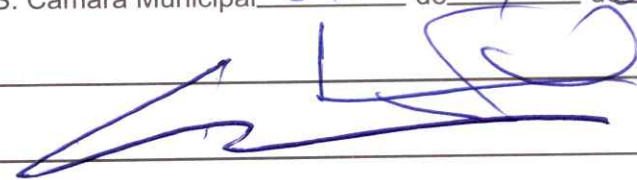

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL PELA PAZ NO
TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE E DÂ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

Achei bo
que fo
existir
✓

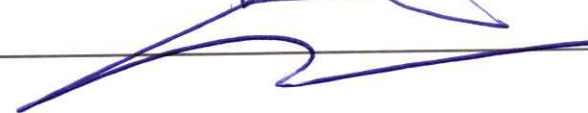
a Comissão de REDAÇÃO E JUSTICA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 30 de 04 de 2015

 Presidente
 Secretário

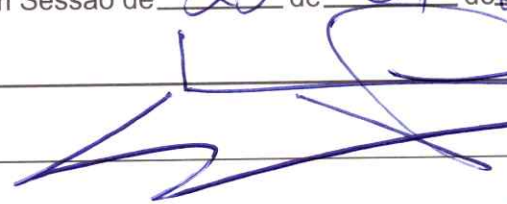
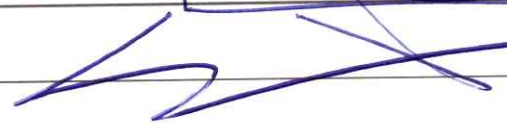
1ª Votação

Aprovado em Sessão de 22 de 04 de 2015

 Presidente
 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 22 de 04 de 2015

 Presidente
 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
Comissão De Justiça E Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 181/2015
AUTORIA: Vereador JOSEILDO ALVES DOS SANTOS

I. RELATÓRIO

O projeto de lei n. 181/2015, de autoria do Vereador JOSEILDO ALVES DOS SANTOS, "*institui a semana municipal pela paz no trânsito no âmbito do Município de Campina Grande e dá outras providências*" foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 82 da Res. n. 054/2014.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O PL em tela buscar inserir no calendário de eventos oficiais do Município a semana municipal pela paz no trânsito.

A Constituição Federal/88 em seu art. 30, I, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, o proposto no PL em tela se enquadra no comando constitucional aqui mencionado, e, não se encontra a matéria no rol das competências privativas previstas no art. 55 da LOM, podendo ser deflagrado por quaisquer das entidades legislativas do Município razão pela qual somos por sua regular tramitação.

É o parecer do Relator.

III. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça não encontrando óbice que macule de vício a ~~proposta~~ legislativa n. 181/2015, opina por sua regular tramitação.

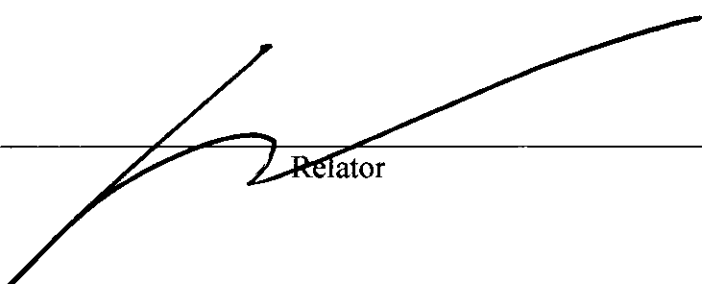
É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 07 de julho de 2015.

Presidente

Relator

Membro

A large, stylized handwritten signature in black ink is written across the three horizontal lines. The signature starts on the bottom line, loops up to cross the middle line, and then continues across the top line.



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 29/04/2015 12:25
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR GALEGO DO LEITE

PROJETO DE LEI Nº 181 /2015.

Institui a SEMANA MUNICIPAL PELA PAZ NO TRÂNSITO no âmbito do Município de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, a **Semana Municipal pela Paz no Trânsito**.

§1º - A "**SEMANA MUNICIPAL PELA PAZ NO TRÂNSITO**" se destina aos órgãos executivos públicos municipais de trânsito, que na segunda semana do mês de Maio de cada ano, realizará campanhas educativas em prol da paz no trânsito, bem como ações de prevenção e segurança.

§2º - Fica o dia 12 de Maio, intitulado como o **Dia Municipal Pela Paz no Trânsito**.

§3º - Incluir-se-á esta semana no calendário de eventos das escolas municipais, como evento a ocorrer todos os anos.

Art. 2º - As escolas da rede pública e privada deverão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

§1º - É facultada a escola municipal realizar a abordagem do tema, individualmente ou não, por turma ou série de ensino fundamental.

Art. 3º - As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

I – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município e país;

II – promover a formação para Educação de Trânsito;

III – promoção da paz no trânsito;

IV – difusão dos princípios para segurança no trânsito;


V – promoção da preservação do patrimônio público;

VI – promoção da sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 29 de Abril de 2015.



Joseildo Alves dos Santos (Galego do Leite)
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR GALEGO DO LEITE

JUSTIFICATIVA PARA A CRIAÇÃO DO PROJETO

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,
Sras. Vereadoras,

Mesmo com todos os meios de comunicação e as ações dos Governos Federal, Estadual e Municipal, ainda vivemos numa sociedade que ultrapassa todos os limites estabelecidos de segurança no trânsito, todos os dias no nosso município ocorre diversos acidentes, ocasionados pelos mais variados motivos, e, infelizmente, estes acidentes tem causados danos irreversíveis. No entanto, sabe-se que somente através da promoção de campanhas de conscientização para os adultos e educação de base para as crianças é que se poderá reverter esse quadro.

Tem este Projeto de Lei, a importante tarefa de promover não só a educação imediata dos adultos por meio da promoção de uma semana voltada para Paz no Trânsito, onde diversos agentes da Secretaria de Trânsito e Transportes Públicos - STTP, estarão nas ruas realizando uma ação educativa e formativa, podendo utilizar-se da distribuição de panfletos e exposição de cartazes nas ruas centrais e da periferia do município de Campina Grande-PB.

Tem ainda, a pretensão de inserir dentro do Calendário Escolar da rede pública de Ensino, a semana como obrigatoriedade para a realização de eventos voltados para a educação no trânsito, conscientizando os mais jovens para terem hábitos de segurança como pedestres e futuros motoristas. Além disso, o conhecimento do trânsito pode prevenir as crianças de diversos perigos e incentivar o dialogar com seus pais sobre a conduta adequada ao volante.

A data selecionada é uma homenagem a uma família que perdeu seu patriarca em um acidente de trânsito no dia 12 de Maio de 1..., na Avenida Juscelino Kubistchek, onde o Sr. **Francisco Rilton Nunes Gomes**, que aos 52 anos, paranaense e que já vivia há 37 anos em nossa cidade, perdeu a vida em um trágico acidente, deixando esposa e três filhos

Esta Lei atingirá o público presente e também futuro, trazendo a possibilidades de uma sociedade mais consciente e preocupada em estabelecer a paz no trânsito, por esse motivo, solicito aos meus pares, sua aprovação imediata.

Campina Grande, 29 de Abril de 2015.

Autor,



Joseildo Alves dos Santos (Galego do Leite)
VEREADOR